



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**EMENTA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE PROPOSTURA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2005 E INCISO X DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FICANDO REAJUSTADOS EM 16,72% (DEZESSEIS PONTOS SETENTA E DOIS POR CENTO).

O Projeto de lei em pauta que autoriza a concessão do reajuste inflacionário aos servidores da Casa, considerando que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedido sempre na mesma data e sem distinção de índices nos termos previsto na Carta Magna. A Constituição Federal prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, sendo assim o Poder Legislativo, tem estabelecido em sua função a competência de conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio, ainda temos previsão contida na Lei Orgânica do Municipal, em seu artigo 51, inciso II, competência da Mesa, dentre eles, “criar, e extinguir cargos, nos serviços da Câmara, assim como fixar os respectivos vencimentos. Salienta-se que o último reajuste salarial, foi concedido no exercício de 2020, onde o estudo com relação aos vencimentos foram aplicados os índices inflacionários, apurados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que a partir de novembro de 1985, de acordo com o Decreto n. 91.990, o IPCA passou a ser utilizado como indexador oficial do País, corrigindo salários, aluguéis, taxa de câmbio, poupança, além dos demais ativos monetários. Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Sala das Comissões em 17 de maio de 2022

Ver<sup>a</sup> Cândida Thereza de Andréa Ferreira – Presidente

Vereador Reinaldo Garcia Andréa –

Vereador Jeuzimar Mendes

Vereador Sérgio Marques

Vereador Paulo Roberto Meira Simão



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022**

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2005 E INCISO X DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nioaque, aprovou e Ele promulga, em observância ao Inciso X do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, e na forma da Lei Complementar nº 03/2005, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Cargos Efetivos e Comissionados que compõem o quadro permanente estabelecido no Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Nioaque-MS, ficam reajustados **em 16,72% (dezesesseis pontos setenta e dois por cento)**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria deste Poder Legislativo suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2022, em cumprimento a disposição contida no Artigo 35 da Lei Complementar 03/2005.

Sala das Sessões em, 10 de maio de 2022.

VEREADOR SILAS NUNES FERREIRA - Presidente do Poder Legislativo

VEREADOR PAULO ROBERTO MEIRA SIMÃO - Vice-Presidente

VEREADOR SÉRGIO MARQUES - 1º Secretário

VEREADOR REINALDO GARCIA ANDRÉA - 2º Secretário